

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2005.
(Do Sr. Celso Russomanno)

Solicita ao Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a estimativa do aumento de despesa decorrente da aprovação do Projeto de Lei n.º 3.638, de 2000.

Senhor Presidente,

Com fundamento no Art. 50 § 2º da Constituição Federal e na forma dos Art. 115, inciso I, e Art. 116, inciso II, do Regimento Interno solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o seguinte pedido de informações:

O Projeto de Lei n.º 3.638 de 2000, que institui o Estatuto do Portador de Deficiência propõe dispositivos que podem vir a acarretar aumento de despesas públicas:

“Art. ... Às pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal no valor de um salário mínimo.

...

§ 2º Considera-se incapaz de prover a subsistência da pessoa portadora de deficiência a família cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a um salário mínimo.

§ 3º O benefício de prestação continuada e os benefícios de aposentadoria e pensão, no valor de um salário mínimo, já concedidos a qualquer membro da família, não serão computados para fins de cálculo da renda familiar per capita a que se refere o art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Art. ... O artigo 20 da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.20.....

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a um salário mínimo.



31D3185A16

.....
§ 9º O benefício já concedido a qualquer membro da família, nos termos do caput, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere o § 3º."

Em vista do exposto, solicito a apuração do valor da renúncia de receita e do aumento de despesa, decorrente da aprovação dos dispositivos supracitados no exercício de 2006 e nos dois subseqüente, conforme estabelecem os art. 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF), a fim de obter dados que subsidiarão a elaboração de parecer de relator.

Sala das Sessões, de de 2005.

Deputado CELSO RUSSOMANNO



31D3185A16